



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.B. IP 01
50

DAR RUMO 1ST
DEPARTAMENTO
12/08/05
Assinatura de
Cao Renato Leal Afonso
Presidente

ANTEPROJETO DE LEI Nº 25/2005

O Vereador que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 920/05

DATA 11 / 08 / 05

13:09 / 51

Súmula:

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores de Produtos Artesanais da Lapa - "APPA" e dá outras providências.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR

Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR
Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR²

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. nº 02
2005

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação dos Produtores de Produtos Artesanais da Lapa – “APPA”, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 05.892.219/0001-66, tendo sua sede localizada na Rua Gustavo Kuss, nº234, Centro, neste Município.

Parágrafo único. A Associação dos Produtores de Produtos Artesanais da Lapa – “APPA”, fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das suas atividades, conforme determina a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 11 de agosto de 2005.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Vereador

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR
Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR³

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.S. IP
OB
SG

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº /2005

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PRODUTOS ARTESANAIS DA LAPA – APPA foi fundada em 07 de julho de 2003, com a finalidade de coordenar, proteger e representar àqueles que se dedicarem a fabricação ou produção artesanal de produtos destinados à alimentação humana, de origem animal, vegetal e outros, bem como, estabelecer padrão de qualidade para os produtos produzidos por seus associados e fornecer selo de garantia de qualidade da Vigilância Sanitária.

A Associação tem por objetivo:

- a promoção de ações que visem o fortalecimento da categoria econômica representada;
- instituir serviços de assistência e outros de interesse dos associados, dentre eles o de compra e venda;
- estabelecer normas éticas e regulamentos capazes de disciplinar as atividades dos seus associados;
- visar o crescente conceito e expansão do setor, em sintonia com o desenvolvimento do mercado;

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR
Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. N° 04
36

Para a consecução de seus fins a Associação APPA, poderá ainda:

- promover encontros, palestras, conferências de interesse social, científico e cultural;
- firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e particulares;
- praticar todos os atos necessários à representação do quadro social em atendimento aos seus interesses e objetivos;
- criar meios de desenvolvimento das relações comerciais relativas aos interesses do quadro social;
- fundar e adquirir ou receber em forma de doação ou outra modalidade de contrato, outras instituições, móveis e imóveis, bem como, celebrar convênios e parcerias com outras entidades ou empresas, mantendo organizados e relacionados todos os seus bens patrimoniais.

Os sócios sejam eles contribuintes ou fundadores possuem os seguintes deveres:

- comparecer às Assembléias Gerais salvo justo impedimento; às reuniões dos Conselhos, quando de algum deles fizer parte;

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR
Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

5
P.L.B. 05
39

- aceitar e exercer com dedicação os cargos que lhe forem confiados;
- observar e respeitar os Estatutos, Regulamentos, Regimentos Internos emanados da Associação;
- promover, por todos os meios a seu alcance, o engrandecimento da Associação e do quadro social;
- satisfazer a todas as obrigações a que se comprometeu;
- responder pelos prejuízos que causar o sócio ou seu familiar à Associação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
- responder pelos prejuízos que causarem seus convidados ao patrimônio da Associação;
- pagar mensalidade e seus encargos e taxa de filiação que forem fixadas pela Assembléia Geral.

Perante todos os benefícios que a Associação traz aos seus sócios, acreditamos que esta Lei virá trazer uma conscientização maior por parte da população lapiana na integração com o Poder Legislativo e Executivo.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR
Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR⁶

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. BP
[Handwritten signature]

Conto com o apoio de meus Nobres Pares
para a aprovação de tão relevante matéria.

Poder Legislativo Municipal, em 11 de agosto de
2005.


LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador



Ata da Assembléia geral extraordinária realizada nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo, no dia 07 de julho de 2003 às 14:00 horas, cuja ordem do dia consta do Edital da convocação devidamente veiculado na rádio Legendária, para leitura, discussão e aprovação do estatuto da Associação dos Produtores Artesanais da Lapa, (digo) Associação dos Produtores de Produtos artesanais da Lapa - APPA e assuntos gerais. O presidente Alvaro Pacheco Junior, fez a leitura do estatuto, o qual foi discutido e ao final aprovado como se encontra e devidamente assinado pelo presidente, secretária e o advogado - Valério (sbi) (digo) schmidt. Em assuntos gerais, nada foi discutido. Esta ata foi por mim Rosani Piska Albanski, redigida, que após lida e aprovada e vai por mim e demais presentes assinada

Rosani Piska Albanski 5.155.406-0 Valério Schmidt Alvaro Pacheco Júnior
Torozinha M. Dolporto Ribeiro Lôn Tony Concha Glade Sabrina Ebbor
Passos Marla Dalke 3.280.803-5 Zilda Juski Maldini Cecília Pavão
4.379.289-0 Altair César de Lima 4.379.278-4 Marina dos Santos Lourenço
Jair Camargo Ilza M. Ignaciewski 802.902-3 Izilda Mordaski Amália
Dubinski da Silva 6.525.269-4 Roseli Hammerschmidt Ramos 5.082.345-8
Marilia Ramos 6.382.022-9 Rosa Lechinoski Fierzt 4537656-7 Gilberto Pazzini
Benedito Leandro de Mello Dirlei R. Lechinski 4003851-5 Reademir da Silva
Suélen Rocio de Campos Tizzoni 7.949.900-5 Terezinha de Jesus Ceve
Santos 6.998.463-0 Salo Campanholo Piovesan 4.085.993-4 Jocimar
C. Fávaro 5.005.125-0 Eunice S. kovalski 7.902-344 Alzira Zbonik
2081.463-2 Terezinha Pedro Stedain 5.496.411-0 José Aramis C. Ruiz
5.759.496-4 Clair F. Boratto 773.852 Clenice F. Carrano 769859
Soeli Piovezan Vidal 3.807.364-8 Silvio de Oliveira Daniel Maria
Aparecida C. de Lacerda 960.046 Schirley de Oliveira Souza Margarete
Filus Pierim 622-3443 Vicente Hoffmann Antoni José Telejinski
Miguel Jorge Padilha 3.113.257-6


Valério Schmidt
CAP 11299

ATA DA 9^ªREUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE PRODUTOS ARTESANAIS DA LAPA - APPA.

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e quatro, na sala de reuniões da secretaria do Desenvolvimento Econômico da Lapa, reuniu-se à diretoria e membros da APPA a Senhora Cleunice e o Dr. Valério Schimidt. Deu-se início com a palavra do presidente o Senhor ALVARO PACHECO JUNIOR, onde apresentou a seguinte ordem do dia: TAXA PARA A FILIAÇÃO NA APPA, VALOR PARA AS PROXIMAS MENSALIDADES, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E, ASSUNTOS GERAIS. Deu-se início a reunião com a palavra o Senhor Presidente Álvaro Pacheco jr., falando qual seria o melhor valor para se cobrar de quem mostrar interesse em se associar a APPA, valor este que não se torne difícil às condições deste novo associado, depois de todos discutirem sobre o assunto chegaram ao valor de cinco por cento do salário mínimo vigente, onde este valor será pago pelo interessado na primeira reunião em que este for apresentado. Outro assunto também que foi muito discutido, foi sobre o valor estipulado para a mensalidade, aonde todos chegaram num acordo que seria bem viável para todos o valor de cinco por cento do salário mínimo em vigor, essa mensalidade poderá ser paga dentro do mês corrente. O Dr. Valério tomou a palavra e depois de apresentar-se aos associados apresentou as novas alterações para o estatuto, onde explicou muito bem todos os itens, e, foi aprovado por unanimidade. Voltou a palavra ao sr. Álvaro que falou sobre os produtos não rotulados que fazem parte da associação, que esses não poderão reivindicar espaços nos eventos fora das domingueiras. A senhora Cleunice reforçou o que sempre vem dizendo em todas as reuniões, que estão sendo apresentados no comercio produtos sem análise e, que isso compromete não o nome do produtor e sim da associação, também rótulos sem identificação e pesos errados. A sra. Ivete Tenório Maciel foi apresentada com interesse em se tornar associada com o comercio de caldos, arroz tropeiro e saladas, onde foi aprovada por todos. O senhor Presidente retomou a palavra e falou sobre a festa de Santo Antonio, que a APPA ganhou da prefeitura dois espaços para expor os produtos, onde em um espaço ficará o churros, o crepes, a pipoca e a maçã do amor e no outro os produtos “Coisa da Lapa”. Sem mais para se discutir o senhor Presidente deu-se por encerrada a reunião onde foi por mim, Luciana redigida e assinada por todos os presentes.

Lapa, 07 de junho de 2004.

* Acta da décima segunda Reunião da Diretoria de Produtos da Lapa - APPA. Dos vinte e alto dias do mês de Setembro de mil e quatro, às treze horas e vinte minutos nos depôndios da cosa vermelha "Almírio Magalhães", para discutir os seguintes assuntos, do dia: 1º Prestação de contas do Ano de mil e quatro, Elenco da nova Diretoria e Assuntos Gerais. Faz-se início com a palavra do presidente Sr. Alvaro Pacheco onde fôr apresentado no conselho fiscal as prestações de contas, e fôr apreciado pelo conselho sobre as contas. Faz-se a votação e faz-se publico a eleição da nova diretoria, onde fôr eleito o novo Presidente o Sr. Joaquim Favaro e como vice-presidente o Sr. Beling do Vale, como tesoureiro no lugar do Sr. Gilberto Parque, que neste encontro entregou, em carta de demissão, fôr pelo cargo como tesoureiro a Sen. Illyza, os demais cargos continuam sendo como até. O Sr. Alvaro Pacheco deixou seu cargo por motivo de não poder por lei assumir nenhum cargo de diretoria, mas o mesmo não deixou de ser avisado. Os produtos que entram na cosa Real, fôr que por retirado até a parte primitiva, para cosa já feita. O Ponto concordado das Beiras de Selvagem (que) fôr viciado no mês de fevereiro, e os produtores interessados fôr que ter a qualidade e não deixar de ter o produto no ponto comunitário. O Sr. Presidente deixou por encerrada a reunião, onde não tinha nada mais para dizer. Lapa 28/12/04.

Joaquim Favaro

Beling do Vale

Illyza

Zilda Moretti

Zilda Moretti Maia

Ary B. Melo

Rosa L. Furst

Alcino Zilomík

Cícilia Cruz Salles

Antônio D. Bento

Terezinha do Rio e Souto - Dulce B. Bento

Jean-C
Juliaiz Lemos de Lima

Ana maria Fernandes

Zilda Mordaski

Roxa S. Teixeira

Clarissa Leinster

Guzéia Maria do Carmo Pacheco

Paluete Silledam

Luziminda do Jesus Gue Santos

Zilda Gusmão Maia

Benedicto Fagundes

Eliácia Fracz Dakke

Dionene Ester

Jeny B. Mendes

Werner Stoyens

Beatriz Góes

Elize de Lignac Zelli M.

Ota da d'útra quinta Reunião da Associação de Produtores e Produtos da Lapa. Reuniu-se no dia Sexta e um de março de dois mil e cinco na Secretaria do Desenvolvimento Econômico às doze horas e vinte minutos. Deu-se inicio com a Palavra a seu Presidente que expôs os funcionários que a situação da Associação não está respondendo o que realmente uma associação precisa ser. Foi ditados (funcionários) dito associados, que se em realmente uma diretoria firme a sua Prefeitura e o grupo do Ponto passa a coordenar a Associação, já que o seu Presidente Jerson Favaro entregou logo o seu cargo de Presidente. Foi por disentido muitos entre os associados e chegou-se a seguinte conclusão: A votação foi feita e o seu Jerson Pacheco foi eleito ao cargo. A Diretoria que será parte juntos as se blvros será exaltada por ele mesma, nos próximas reuniões ele fará a sua escolha.

O Sr. Doutor disse que quem agiu de Produtor Rural, se associou-se na Associação os portes abertos ~~abertos~~. Na festa legal a antiga Domingueira tem que ter no mínimo 15 barracas, nos dias o número maior é importante.

O Sr. Jaenir avisou que os espetáculos que a associação colapsem, já estavam com a data servida e havia que pro ditar um fim. Foi apresentado no final três pessoas com interesse em associar-se, a Sena Yanna, Sena Pepega e Sena Maria, onde foram todos aceitos na Associação. O Sr. Jaenir disse que os problemas de ter vidas, para os produtores, ele disse que os problemas dele só, só resolvem, agora deve que pensar como resolver os da associação. A Sena Cleo.

Foi em que tem interesse em Recuperação de Povos, como mudas de laranja orgânica, péssegos, figos, pêras, um dos produtos para transformação. Quem tiver interesse procurará a sua comunitade, e quem se interessar falará com os mudos e traz para a Secretaria. Foi feito para os associados que a festa legal nos dias 05 e 06 de abril será uma festa bem planejada, que a Prefeitura vai ter um grande participação da Educação. No mês de junho de dois mil e quatro, vai acontecer uma festa gastronômica, em que tem que ter a participação de todos. A Sena Cleone viu a possibilidade de conseguir cursos de manipulação para os produtores. Os produtores terão que ter apresentações, nome, data de validade e principalmente análise. Foi avisado também que todos os associados devem ter a carteira de identificação e uma foto em barraça. O Sr. Benedito fez muito para trabalhar com a maioria de chaves nos domingos no mangue - nos festa legal em grandes festas. A Sena Cleone deve falar com a comunidade que foi lourada por mim. Socio, que são a Secretaria das Unidades.

Lapa, 25/03/05.

Flávia Tonello

Maria Horaide Barreto, Rosângela Tietz, Cláudia Freitas Dafke.

Simone J. Esber,

Neusa Beinker, Débora B. Beckinsch

Zilda Justi Maia, Fernanda de C. Santos

Almaz Leonie

Maria B. Stecklein

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. Nº 12
36

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PRODUTOS ARTESANAIS DA LAPA - APPA, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de natureza civil e de direito privado, é constituída por número ilimitado de pessoas maiores de idade, sem distinção de sexo, raça, cor ou religião, e, que obedecerão aos preceitos deste Estatuto, tendo por finalidade coordenar, proteger e representar aqueles que se dedicarem à fabricação ou produção artesanal de produtos destinados à alimentação humana, de origem animal, vegetal e outros, bem como, estabelecer padrão de qualidade para os produtos produzidos por seus associados e fornecer selo de garantia de qualidade da Vigilância Sanitária.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO - APPA, tem seu foro e administração no Município da Lapa, Estado do Paraná, e sua sede, o local da residência do Presidente e o endereço para correspondência a rua Gustavo Kuss - 234, - CENTRO - CEP: 83750-000, Lapa(PR).

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO - APPA, terá sua duração por prazo indeterminado.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO, tem como objetivo a promoção de ações visando o desenvolvimento e o fortalecimento da categoria econômica representada, instituindo serviços de assistência e outros de interesse dos associados, dentre eles o de compra e venda, além de estabelecer normas éticas e regulamentos capazes de disciplinar as atividades de seus associados, visando o crescente conceito e expansão do setor, em sintonia com o desenvolvimento do mercado.

Parágrafo único: Para a consecução de seus fins a ASSOCIAÇÃO - APPA, poderá promover encontros, palestras, conferências de interesse social, científico e cultural, firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e particulares, além de praticar todos os atos necessários à representação do quadro social, em atendimento aos seus interesses e objetivos, podendo para tal criar meios de desenvolvimento e das relações comerciais relativas aos interesses do quadro social.

Art. 5º - Para a plena realização de seus nobres objetivos e finalidade, poderá fundar e adquirir ou receber em forma de doação ou outra modalidade de contrato, outras instituições, moveis e imóveis, bem como celebrar convênios e parcerias com outras entidades ou empresas, mantendo organizados e relacionados todos os seus bens patrimoniais.

CAPITULO II

Da constituição da Associação

Seção I - Dos associados

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO - APPA, é constituída por pessoas físicas em número ilimitado, as quais incumbem a administração, manutenção, respeito aos seus princípios basilares e zelo de todos os seus bens patrimoniais.

Parágrafo primeiro - As pessoas físicas, sem distinção de raça, credo e sexo, são distribuídas nas seguintes categorias:

- a) - Beneméritos - os que prestam à Associação serviços considerados inestimáveis.
- b) - Benefitores - os que prestam à Associação serviços considerados relevantes.
- c) - Colaboradores/Honorários - os que contribuem economicamente em caráter eventual com a Associação.
- d) - Contribuintes - os que contribuem com a Associação, na forma fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os títulos de benemerência e honoríficos serão concedidos pela Diretoria, mediante proposta de um sócio Contribuinte, com exposição fundamentada dos serviços prestados pelo indicado à ASSOCIAÇÃO - APPA;

Parágrafo Terceiro: só terão direito de votar e serem votados os sócios contribuintes.

Art. 7º - A admissão de sócios far-se-á mediante a apresentação de proposta à Diretoria.

Parágrafo único – Para ser sócio da Associação, o proposto deverá ser maior de idade e estar em pleno gozo dos seus direitos, atendidos os princípios e pressupostos estabelecidos no artigo 1º deste Estatuto.

SEÇÃO II – dos deveres e direitos dos sócios contribuintes /fundadores.

Art. 8º - São deveres de todos os sócios contribuintes:

- a) – Comparecer às Assembleias Gerais, salvo justo impedimento; às reuniões dos Conselhos, quando de algum deles fizer parte;
- b) – Aceitar e exercer com dedicação os cargos que lhe forem confiados;
- c) - Observar e respeitar os Estatutos, Regulamentos, Regimentos Internos emanados da Associação;
- d) - Promover, por todos os meios a seu alcance, o engrandecimento da Associação e do quadro social;
- e) – Satisfazer a todas as obrigações a que se comprometeu.
- f) – Responder pelos prejuízos que causar o sócio ou seu familiar à Associação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
- g) – Responder pelos prejuízos que causarem seus convidados ao patrimônio da Associação;
- h) - Pagar a mensalidade e seus encargos e taxa de filiação que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Associado que deixar de cumprir com o estabelecido no artigo 8º, além de pagar uma multa equivalente à 5% do valor do salário mínimo, poderá ainda a critério da Diretoria, sofrer a pena de advertência.

Art. 9º - São direitos de todos os sócios contribuintes.

- a) – Votar e ser votado, ressalvados os impedimentos consignados neste Estatuto;
- b) – Representar contra qualquer ato que julgue ofensivo aos seus direitos, bem como aos interesses da Associação;
- c) – Convidar pessoas ou famílias das comunidades vizinhas ou não, para participarem dos eventos da Associação .

Art. 10. – Serão excluídos da Associação.

- a) – Os sócios que solicitarem;
- b) – Os sócios que, pelos seus atos dentro e fora do recinto da Associação, forem julgados inconvenientes à Associação, após deliberação da Assembleia Geral;
- c) – Os sócios que deixarem de cumprir com as obrigações que assumiram, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
- d) – Os sócios que, de qualquer forma comprometerem o nome da Associação ou do quadro social, promovendo a desarmonia entre seus participantes;
- e) - Os sócios que deixarem de pagar a mensalidade e seus encargos por mais de 03 (três) meses, sem prejuízo da regularização.

Art. 11º - Da exclusão cabe recurso, de efeito meramente devolutivo, junto à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da decisão, podendo, a exercício do contraditório, promover a sua defesa, pessoalmente ou por procurador.

Art. 12º - Os sócios contribuintes, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, mesmo que autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Da organização administrativa superior.

Da organização geral

Art. 13º - a Direção e Administração da Associação são constituídas dos seguintes órgãos diretivos:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Conselho Fiscal;
- c) - Conselho de administração;

Parágrafo primeiro - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração será de dois (02) anos, permitida a reeleição no mesmo cargo uma única vez, com a renovação de no mínimo um terço dos seus membros;

Parágrafo Segundo - Os membros dos órgãos de Administração e Conselhos da Associação, deverão ser maiores de idade e exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo considerados relevantes os serviços prestados, vedada a percepção de remuneração a qualquer título.

Art. 14º - É dever de todos os órgãos diretivos fortalecer a Associação como um todo, sendo vedada a discussão e deliberação sobre assuntos que venham a favorecer grupos ou facções de associados.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral

Art. 15º - a Assembléia Geral é o órgão de soberania máxima, de caráter normativo e deliberativo de última instância e reunir-se-á ordinariamente sob a direção do Presidente do Conselho de administração ou seu substituto;

- a) - no mês de janeiro de cada ano para conhecimento e aprovação dos relatórios da administração e demonstração financeira a serem apresentadas pelo Conselho de administração, após análise e parecer do Conselho Fiscal.
- b) - à cada dois (02) anos, no mês de janeiro, para eleição e posse dos Conselhos Fiscal e de Administração, podendo ser realizada no mesmo dia e hora da Assembléia prevista na letra "a", deste artigo.

Parágrafo único:- para as deliberações da Assembléia Geral, os sócios não poderão se fazer representar por procurador;

Art. 16º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos associados com direito à voto, e, em Segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - a Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre matéria constante da ordem do dia.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelos meios de comunicação com antecedência mínima de 10(dez) dias, sendo os Editais afixados em local público.

Art. 18º - As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas sempre por maioria simples de votantes, cabendo, no caso de empate, ao Presidente da Assembléia, o voto de desempate.

Art. 19º - As Assembléias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou à pedido dos sócios contribuintes, em correspondência assinada pela maioria deles, obrigando-se o Presidente do Conselho de Administração pela convocação da Assembléia.

Parágrafo único - Se no prazo de 15 (quinze) dias o Presidente do Conselho de Administração não convocar a Assembléia solicitada pela maioria dos sócios contribuintes, caberá a convocação ao sócio contribuinte mais velho que assinou a carta/pedido de solicitação.

Art. 20º - O sistema de votação, seja por aclamação, nominal ou secreto, será escolhido na Assembléia, pela maioria simples.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 21º - o Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da execução, com poderes de auditoria, e, de assessoramento à Assembléia Geral, é constituído por três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, dentre os integrantes do quadro social.

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – Examinar semestralmente, os livros da escrituração e dos documentos comprobatórios apresentados pelo Conselho de Administração;
- b) – Emitir parecer escrito sobre os balancetes e demonstrações financeiras.
- c) – Exercer os poderes de auditoria, e, se julgar necessário contratar auditoria externa.

SEÇÃO IV

Do Conselho de Administração

Art. 23 – O Conselho de Administração, órgão colegiado de direção, planejamento, coordenação e controle, normativo e deliberativo de primeira instância é composto de um Presidente; um Vice Presidente; um Tesoureiro; um Segundo Tesoureiro; um Secretário; um Segundo Secretário e um Diretor de Patrimônio, um Orador e um Diretor Social e Cultural, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 24º - Ao Conselho de Administração compete:

- a) – Administrar os bens da Associação, promover seu desenvolvimento e a realização dos fins consignados neste Estatuto.
- b) – Solicitar a convocação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal quando necessário e na forma prescrita neste Estatuto.
- c) Designar substitutos para os cargos nomeados em vacância.
- d) Deliberar sobre aquisições, obras e serviços, observando os dispositivos Estatutários.
- e) Apresentar à Assembléia Geral o Relatório anual da Associação, acompanhado do balanço geral e demonstrações financeiras, com parecer do Conselho Fiscal.
- f) Criar, quando necessário, um corpo de voluntários e departamentos com a finalidade de exercer atividades comunitárias de interesse da Associação, e, definidas em Regulamento ou Regimento próprio e aprovado pela Assembléia Geral.
- g) Cooperar com organismos públicos e privados

Parágrafo único – O Conselho de Administração, para decisões, deverá estar reunido com a presença de maioria simples de seus membros, os quais decidirão por maioria simples dos diretores presentes, sendo as decisões obrigatoriamente registradas em livro próprio.

Art. 25º - Perderá o direito ao cargo o membro do Conselho de Administração que faltar à cinco (05) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, desde que advertido, por correspondência, após à quarta (04) falta.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

- a) – representar a Associação em Juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo constituir procurador, quando necessário;
- b) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Assembléia Geral, dirigindo seus trabalhos.;
- c) - Assinar juntamente com o Tesoureiro a movimentação financeira, autorizações e outros documentos, devendo as despesas serem autorizadas por escrito;
- d) Promover todos os atos necessários à administração da Associação.
- e) - Representar ou se fazer representar em todos os eventos sociais e culturais, para os quais for convidada a Associação.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
BL. 16
301

Art. 27º - Compete ao Vice Presidente:

- a) – Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo;
- b) – Colaborar de maneira extensiva com os demais diretores, quando lhe solicitado auxílio.

Art. 28º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) – Ter sob sua guarda e responsabilidade numerários e documentos que representem valores da Associação;
- b) – Superintender a arrecadação de quaisquer contribuições ou dívidas;
- c) – Conservar devidamente registrados, colecionados e classificados, todos os valores, títulos e documentos, bem como manter os registros financeiros em dia e organizados;
- d) – Fornecer ao Presidente, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, todas as informações que dispuser;
- e) – Recolher aos bancos todos os saldos disponíveis que houverem, após ter procedido ao pagamento de todas as contas e despesas autorizadas e contabilizadas;
- f) – Assinar com o Presidente os cheques e papéis de crédito.
- g) – Registrar em livro próprio, as contribuições dos sócios.

Art. 29º – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) – Os serviços gerais da secretaria;
- b) – A organização histórica da Associação, mantendo em arquivos organizados todos os papéis de interesse da Associação.
- c) – O registro da Associação nos órgãos competentes.

Art. 30º - Compete ao Diretor Cultural e Social:

- a) – o trabalho de marketing e relações públicas da Associação;
- b) – a organização de eventos sociais, culturais e científicos de formação e informação promovidos pela Associação ou que deles a Associação tome parte.
- c) – incentivar a formação de grupos de estudos e de participação, que possam representar auxílio à Associação.

Art. 31º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) – zelar pelas obras e patrimônio da Associação;
- b) – acompanhar, após participar do projeto, de todas as obras que encetar a Associação, fiscalizando de forma a garantir a execução do projeto.

Art. 32º - Compete ao Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, substituir seus pares em todas as suas atividades em suas faltas ou impedimentos, colaborando de modo ostensivo com todos os membros do Conselho, quando solicitado.

Art. 33º - Todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembléia da Associação são solidariamente responsáveis.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO ÚNICA

Do Patrimônio, da receita e da despesa.

Art. 34º - o Patrimônio da Associação constitui-se:

- a) – de seus bens móveis, imóveis e semoventes;
- b) – dos legados, doações e aquisições que lhe for incorporado;
- c) – dos títulos e valores de quaisquer natureza;
- d) – dos saldos verificados em balanço anual, cuja aplicação tiver sido definida.

Art. 35 - A receita da Associação resulta:

- a) das contribuições dos sócios;
- b) dos donativos de particulares e subvenções municipais, estaduais e federais;
- c) de eventuais.

Art. 36 - A Receita resultante das atividades desenvolvidas pela Associação será integralmente destinada à manutenção e ao desempenho de suas finalidades, no território nacional, constituindo-se em expediente da secretaria e tesouraria; salários e vantagens de empregados e gastos com a manutenção e demais encargos assumidos para o desenvolvimento das atividades da Associação.

CAPÍTULO V

SEÇÃO ÚNICA

Disposições gerais e transitórias

Art. 37 - O ano social e fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 38 - O presente Estatuto poderá ser reformado por proposta de qualquer dos Conselhos, ou ainda por metade dos sócios contribuintes, após aprovação da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada.

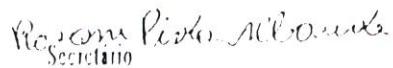
Art. 39 - A Associação somente poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse único fim.

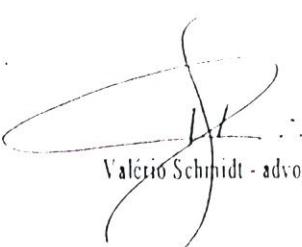
Parágrafo único - Nessa Assembleia será nomeada uma comissão liquidatória, que, em nova Assembleia Geral Extraordinária, emitirá parecer conclusivo a respeito do inventário, cuja destinação será decidida pela Assembleia para esse fim convocada.

Art. 40 - Este Estatuto foi originalmente aprovado em 07 de julho de 2003.

Art. 41 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.


Presidente


Vice-presidente
Secretário


Valério Schmidt - advogado

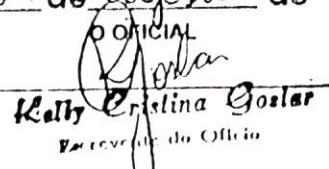
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

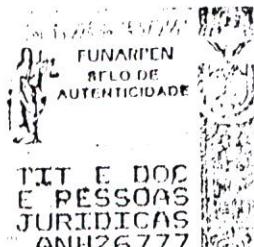
LAPA - PARANÁ

Apresentado no horário normal
prenotado sob n. 44224 pág.
na 61 do Protocolo A, n.º 1

Registrante	sob n.º <u>250</u>
Anotação	<u>128v</u> do Livro <u>A-09</u>
De	

Lapa 29 de agosto de 2003


Kelly Cristina Gostar
Secretária do Ofício


FUNARPEN
SELO DE
AUTENTICIDADE
TIT. E DOC.
E PESSOAS
JURÍDICAS
ANH26777

78 203 841/0001-93

CÂMARA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Manuel Pedro, 2011

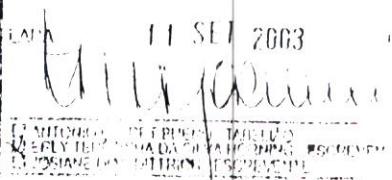
Centro - CEP. 84.700

Braga, PR

Ref. 13228 de 14/07/2003
FUNARPEN
SELO DE
AUTENTICIDADE

TABELIONATO
CERTIFICA A AUTENTICIDADE
DE PRESTES E FOTOCÓPIAS
APRESENTADA COM OAD0491005
ORIGINAL E DOBLE

Lapa 11 SET 2003


TIT. E DOC.
E PESSOAS
JURÍDICAS
ANH26777



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. IP 18
SL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.892.219/0001-86	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
	DATA DE ABERTURA 29/08/2003		
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PRODUTOS ARTESANAIS DA LAPA - APPA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APPA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO RUA GUSTAVO KUSS	NÚMERO 234	COMPLEMENTO CASA	
CEP 83.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2003
SITUAÇÃO ESPECIAL _____			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL _____

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 10/6/2003 às 2:53:23 PM (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

Câmara Municipal
Lapa - PR
PLS. N° 19
50

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.892.219/0001-66	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ARTESANAIS DA LAPA - APPA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APPA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO RUA GUSTAVO KUSS	NÚMERO 234	COMPLEMENTO CASA
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTrito CENTRO	MUNICÍPIO LAPA
UF PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2003
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **11/08/2005** às **11:02:47** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PRODUTOS ARTESANAIS DA LAPA - A
CNPJ: 05.892.219/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **10:57:13** do dia **11/08/2005** (hora e data de Brasília).
Válida até 13/02/2006.

Código de controle da certidão: **F36F.D26A.F3EA.0610**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página
para impressão



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SÉ N° 21
56

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

ANTEPROJETO DE LEI N° 25/2005

AUTOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

SUMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PRODUTOS ARTESANAIS DA LAPA “APPA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 16 DE AGOSTO DE 2005,
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 12 DE AGOSTO DE 2005

[Signature]
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 16/08/2005.

[Signature]
LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO ANTONIO BORTOLETO
LAPA, EM 16/08/2005.

[Signature]
LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



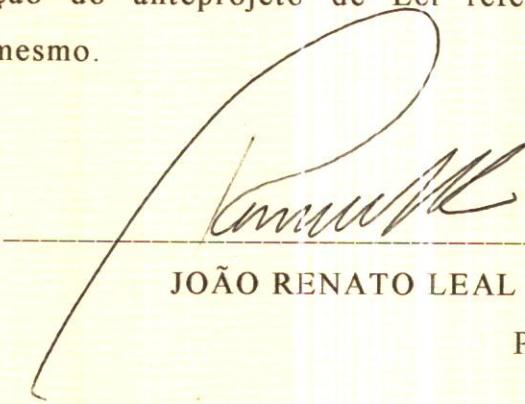
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. IP 22
36

ANTEPROJETO DE LEI N° 25/2005

AUTOR: LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

SUMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PRODUTOS ARTESANAIS DA LAPA -- "APPA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador Dirceu Rodrigues Ferreira para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei referido, em substituição ao autor do mesmo.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

L.S. n° 23
26

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI N° 25/05

AUTOR: Vereador Leandro Borges da Silveira

SÚMULA: “*Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores de Produtos Artesanais da Lapa – “APPA” e dá outras providencias*”.

PARECER

Este vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 25/05, de autoria do Vereador Leandro P. Borges da Silveira, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em que este projeto encontra-se em conformidade com a Lei 1071 de 09 de Abril de 1991, que dispõe sobre as normas para declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civis e Fundações constituídas no Município da Lapa e da outras providências.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. MP 24
36

Folhas 02 parecer 25/05

Lapa, Pr, 15 de Agosto de 2005.

Marco Antonio Bortoletto
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Relator

Dirceu R. Ferreira
Ver. DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
Membro

Juciel V. Jungles dos Santos
Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. Nº 25
32

ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 26/05

ANTEPROJETO DE LEI N° 25/2005

Súmula: declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores de Produtos Artesanais da Lapa – APPA, e dá outras providências.

A legislação que regula a matéria, além da Lei Municipal 1.071, de 9 de abril de 1991, compõem-se das Leis Federais nºs 91, de 28 de agosto de 1935, alterada pela Lei nº 6.639, de 8 de maio de 1979, e regulamentada pelos Decretos nºs 50.517, de 2 de maio de 1961, e 60.931, de 4 de julho de 1967.

Os documentos acostados à proposição satisfazem os requisitos legais que regem a matéria, notadamente os estatutos sociais devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos há mais de um ano, atas de fundação e da atual diretoria e, ainda, inscrição no CNPJ atualizada.

Quanto aos seus estatutos sociais, cumpre-nos ressaltar dois pontos essenciais para uma entidade que se pretenda ver



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. Nº 26
3/2

declarada como de utilidade pública: a) a sua finalidade não lucrativa – prevista no artigo 1º; e b) a não remuneração dos seus membros diretivos – constante do parágrafo segundo, art. 13.

Cumpridas, pois, estas exigências de ordem legal, nada obsta que a proposição tenha seu regular seguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, Pr em 18 de agosto de 2005

A handwritten signature in black ink, appearing to read "CLÓVIS SUPLÍCY WIEDMER".
CLÓVIS SUPLÍCY WIEDMER
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.R. IP 27
56

PROJETO DE LEI N° 55/2005

Autor: Ver. Leandro Pierin Borges da Silveira

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores de Produtos Artesanais da Lapa – “APPA” e da outras providências.

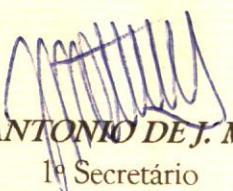
O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

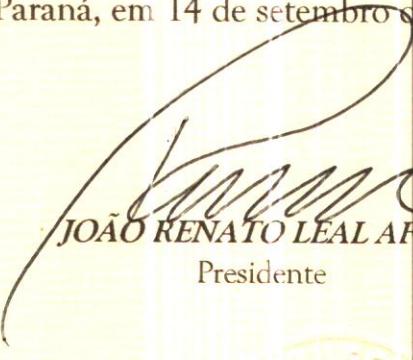
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação dos Produtores de Produtos Artesanais da Lapa – “APPA”, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº. 05.892.219/0001-66, tendo sua sede localizada na Rua Gustavo Kuss, nº. 234, Centro, neste Município.

Parágrafo Único - A Associação dos Produtores de Produtos Artesanais da Lapa – “APPA”, fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das suas atividades, conforme determina a Lei Municipal nº. 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2005


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

